



LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera dispositivo na Lei Complementar nº 66/2012, que institui o Código Tributário do Município de Bela Vista de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 66, de 28 de dezembro de 2012, que institui o Código Tributário do Município de Bela Vista de Goiás e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 92.

- I - para as atividades constantes dos subitens 7.02 e 7.05 do item 7, item 15 e seus subitens, item 19 e seus subitens e item 21 e seu subitem, da lista do artigo 76 desta Lei: 5% (cinco por cento), aplicável sobre o preço do serviço;
- II - para as atividades constantes dos demais itens da lista do artigo 76 desta Lei: 3% (três por cento) aplicável sobre o preço do serviço.

..... ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024 ou em 90 dias da data da publicação, o que ocorrer por último.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Prefeita